
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.653, DE 11 DE AGOSTO DE 1976

Cria o Programa de Incentivo à Cultura do Açaí (Euterpe Olerácea) no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa de Incentivo à Cultura do Açaí (Euterpe Olerácea) no Estado do Pará.

Art. 2º - O Programa que trata a presente Lei será estudado e planejado pela Secretaria de Planejamento, e a sua execução e fiscalização feita através da Secretaria de Agricultura do Estado, cujo regulamento, será da alçada do Poder Executivo e baixado no prazo de 60 dias.

Art. 3º - O “Programa de Incentivo à Cultura do Açaí”, compreenderá o incentivo prévio, divulgação da importância econômica dessa cultura, orientação e assistência técnica e apoio geral ao colono interessado na cultura do açaí.

Parágrafo Único - O Programa referido neste artigo, orientará a Cultura do Açaí, principalmente voltado às áreas ecológicas específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

DOE Nº 23.335, DE 17/08/1976